



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 15 de dezembro de 2020

2 **Local:** Auditório do térreo – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP.

4 **Coordenação:** Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amalia Brunini.

5 **Início:** 10h00min.

6 **Término:** 11h35min.

7
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez

10 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci;

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

12 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;

13 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.

14
15 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Geol. Sebastião Gomes de Carvalho – representante do
16 Plenário.

17
18 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

19
20 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Apoio administrativo Patrícia da Silva Pedrosa
21 e apoio técnico Carlos Martins Plentz.

22
23 **PRESENÇA DE VISITANTES:** Não houve.

24
25 **ORDEM DO DIA.**

26 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
27 início à 143ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
28 Trabalho – CEEST às 10h00min sendo coordenada pela Coordenadora da CEEST, Eng.
29 Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e
30 do apoio do corpo funcional.

31 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária
32 nº 142, de 17/11/2020, foi apreciada. O Conselheiro Mauricio propôs uma alteração na
33 folha 5 linhas 17: onde se lê: "se voluntariou para iniciar um texto" para "apresentou um
34 texto", com a alteração feita, a súmula foi aprovada. Votaram favoravelmente os
35 Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Mec. e Seg.
36 Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia Brunini,
37 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
38 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve abstenções e votos contrários.

39 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**

40 **ITEM III.1:** Parecer nº 178/2020 – DCS/SUPJUR – Estudo Técnico – Registro de
41 Empresas com restrições de atividades por modalidade;

42 **ITEM III.2:** Parecer nº 186/2020 – DCS/SUPJUR – Consulta – Aplicabilidade do Parecer
43 CEF nº 19/87 – Ref. Memorando nº 08/2020-CEEST;

44 **ITEM III.3:** Processo SF-2152/2020 – Assunto: Sinistro – Apuração de desabamento da
45 caixa d'água em Diadema, ocorrido no dia 23/08/2020, a rua Afonso Monteiro da Cruz,
46 em Diadema - SP sem óbitos registrados;

47 **ITEM III.4:** Parecer referencial nº 05/2019 – DCS/SUPJUR – Referência SF 2156.2020 –
48 Assunto: Aplicabilidade de Medidas Cautelares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

ITEM IV. Comunicados:.....

ITEM IV.1 Cons. Maurício: Agradeceu a oportunidade de participação na 4ª Reunião Ordinária das Coordenadorias das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho CCEEST, a ser realizada entre 01 a 03/12/2020, em Cuiabá - MT.

ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:.....

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CCEEST foram questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou as relações de PJ de ordem 01, 14 e 29 da pauta regular (item V.3); O Cons. Maurício destacou os processos de Ordem 03, 05, 06 e 13 (item V.3); e os processos de Ordem 02, 05, 06, 08, 09, 10, 13, 14 e 15 (item V.2). Não houve outros destaques.

ITEM V. Processos não destacados – A Coordenadora da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.

Todos os processos que não sofreram destaques foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários e não houve abstenções.

Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:

Ordem 01 – Processo A-715/2020 – Interessado: JESSE DA SILVA BARROS (ref. Decisão CCEEST/SP nº 129/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por retornar o processo à UGI para realização de diligência junto ao contratante, visando a averiguação da situação conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 23 da Res. 1.025/09 do Confea, retornando à CCEEST para continuidade da análise, conforme o caso". ;

Ordem 02 – Processo A-572/2005 V2 T1 – Interessado: MARCELO FERREIRA SALVADOR (ref. Decisão CCEEST/SP nº 130/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Deferir, dentre as competências da CCEEST, a regularização das atividades referentes aos sistemas de prevenção e combate à incêndio relacionadas à proteção dos trabalhadores, constantes no requerimento de regularização de ART em nome do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Marcelo Ferreira Salvador; B) Com relação às demais atividades realizadas, antes do retorno à unidade operacional do Crea-SP, encaminhar o presente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, para análise em seu âmbito quanto à compatibilidade de atribuições profissionais para as demais atividades descritas na ART; C) Lavar o competente auto de infração – AI contra o interessado, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, ao deixar de registrar tempestivamente a ART referente às atividades mencionadas no atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa Prado 76 Negócios imobiliários Ltda.; D) Caso seja deferida pela CEEE a regularização da obra/serviço, por meio do registro da ART requerida nos autos, que a UGI responsável efetue as devidas providências administrativas, conforme descritas na Res. 1.025/09 do Confea; e E) Caso seja indeferido o pleito, tomar as providências decorrentes, conforme o caso.";

Ordem 03 – Processo A-651/2020 – Interessado: MARCELO CASELATO OLIVEIRA (ref. Decisão CCEEST/SP nº 131/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por retornar o processo à UGI para realização de diligência junto ao contratante, visando a averiguação da situação conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 23 da Res. 1.025/09 do Confea, retornando à CCEEST para continuidade da análise, conforme o caso.";

Ordem 04 – Processo A-717/2019 – Interessado: ERASMO CARLOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA (ref. Decisão CCEEST/SP nº 132/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 *Conselheiro relator por: A) Por cancelar a ART nº 28027230191159402 em nome do ng. Prod. e*
2 *Seg. Trab. Erasmo Carlos Magalhães de Oliveira na forma como foi apresentada; e B) Que a*
3 *unidade competente promova as ações previstas na Res. 1.025/09 do Confea. ”;-.....-*

4 **Ordem 05 – Processo A-223/2020 – Interessado: RENAN GERVAZIO DE SOUZA**
5 *(ref. Decisão CEEST/SP nº 133/20): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por*
6 *retornar o processo à UGI para realização de diligência junto ao contratante, visando a averiguação*
7 *da situação conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 23 da Res. 1.025/09 do Confea, retornando à*
8 *CEEST para continuidade da análise, conforme o caso. ”;-.....-*

9 **Ordem 06 – Processo C-454/1996 V4 E V5 – Interessado: UNIVERSIDADE**
10 **ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 134/20): “...DECIDIU
11 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança*
12 *do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em*
13 *engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 36ª – 11/03/19 a 31/07/20 que*
14 *solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às*
15 *atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as*
16 *atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da*
17 *Resolução 359/91 do Confea. ”;-.....-*

18 **Ordem 07 – Processo C-362/2014 – Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA**
19 **PAULISTA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 135/20): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro
20 *relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res.*
21 *473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do*
22 *trabalho egressos da Turma 4 – 27/01/18 a 23/03/19 que solicitarem seu registro profissional*
23 *junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a*
24 *Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei*
25 *Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. ”;-*

26 **Ordem 08 – Processo C-520/2011 V3 – Interessado: FACULDADE DR.**
27 **FRANCISCO MAEDA - FAFRAM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 136/20): “...DECIDIU aprovar o
28 *parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar à unidade operacional do Crea-SP para fins de*
29 *diligências e obtenção de informações objetivas sobre quantas turmas estão sendo analisadas, bem*
30 *como as datas de início e previsão de término das turmas respectivas; e B) Após obtenção da*
31 *informação retornar o processo à CEEST para continuidade da análise. ”;-.....-*

32 **Ordem 09 – Processo C-240/2020 C8 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
33 *CEEST/SP nº 137/20): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Pela indicação*
34 *clara na resposta ao Corpo de Bombeiros de que a atividade de “Elaboração do projeto de*
35 *Segurança Contra Incêndio” é exclusiva do Engenheiro de Segurança do Trabalho devido à*
36 *competência natural proporcionada por sua formação acadêmica com lastro definitivo na Decisão*
37 *Plenária sob o nº 489/98. Entretanto deve-se ressaltar que quando necessário, em partes*
38 *específicas do projeto, o Engenheiro de Segurança do Trabalho recorrerá obrigatoriamente a*
39 *profissionais de outras modalidades quando não for competente em sua formação de origem. 2.*
40 *Pela indicação também na resposta de que existe única exceção para os casos em que outros*
41 *profissionais apresentem certidão do CREA indicando a atribuição respectiva, em função do que*
42 *dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, em relação à extensão de*
43 *atribuições. 3. Pela criação de “Comitê de Calibração” para dirimir eventuais pontos de conflito*
44 *surgidos após análises das Câmaras Especializadas. ”;-.....-*

45 **Ordem 10 – Processo C-283/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
46 *138/20): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por informar ao consulente, Eng.*
47 *Elêtric. e Seg. Trab. Erivelto Dias Ferreira que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho,*
48 *possui atribuições profissionais para realizar atividades como estudar as condições de segurança*
49 *dos locais de trabalho, gerenciamento e controle de riscos, caracterização das atividades,*
50 *operações e locais insalubres e perigosos, elaboração de projetos de sistemas de segurança,*
51 *elaboração de planos para a prevenção de acidentes, dentre outros, sempre destinados à proteção*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 do trabalhador e que, fora do contexto laboral, como as atividades expressas na consulta, o
2 consulente não possui atribuição profissional para as realizar..";-.....-

3 **Ordem 11 – Processo C-484/2019 – Interessado: EDUARDO JONAS GARCIA** (ref.
4 Decisão CEEST/SP nº 139/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator informando:
5 que o profissional Eduardo Jonas Garcia, na qualidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho,
6 não possui atribuições para se responsabilizar pelo registro de ART de serviços relacionados à
7 dispositivos de ancoragem/espera de ancoragem.";-.....-

8 **Ordem 12 – Processo PR-170/2020 – Interessado: ALEX RICARDO INÁCIO** (ref.
9 Decisão CEEST/SP nº 140/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por informar
10 ao consulente Eng. Eletric. e Seg. Trab. Alcides Henrique Leite Santos que, no âmbito da
11 engenharia de segurança do trabalho, possui atribuições profissionais para realizar atividades como
12 estudar as condições de segurança dos locais de trabalho, gerenciamento e controle de riscos,
13 caracterização das atividades, operações e locais insalubres e perigosos, elaboração de projetos de
14 sistemas de segurança, elaboração de planos para a prevenção de acidentes, dentre outros,
15 sempre destinados à proteção do trabalhador e que, fora do contexto laboral, como as atividades
16 expressas na consulta, o consulente não possui atribuição profissional para as realizar. Coordenou
17 a reunião a Conselheira Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia Brunini. Votaram favoravelmente os
18 Conselheiros: Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab.
19 Maria Amalia Brunini, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg.
20 Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.....-

21 **Ordem 13 – Processo PR-481/2020 – Interessado: EMILENE RODRIGUES DE
22 SOUSA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 141/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
23 relator por: A) Deferir a interrupção de registro da profissional, por não serem detectadas nos
24 autos atividades exclusivas ou não da área da Engenharia de Segurança do Trabalho que exijam a
25 manutenção do seu registro neste sistema Confea/Creas; e B) Retornar o presente à UGI para que
26 se efetuem as devidas providências administrativas para conclusão do assunto.";-.....-

27 **Ordem 14 – Processo SF-315/2017 – Interessado: MEDTRABALHO MEDICINA E
28 SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 142/20): "...**DECIDIU**
29 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o processo à UGI competente para
30 continuidade dos atos de fiscalização, promovendo as seguintes ações: A.1) Oficiar o Ministério
31 Público Federal, solicitando a este órgão o auxílio na obtenção dos elementos concretos que
32 permitam a análise quanto à necessidade ou não de registro neste sistema Confea/Creas, a
33 exemplo dos itens contidos na Res. 1.008/04 do Confea, em especial seus artigos 5º e 6º e, se
34 cabível, 11 ou outros complementares como cópia das últimas 10 (dez) notas fiscais emitidas, os
35 últimos 10 (dez) contratos de prestação de serviços prestados, ou outros instrumentos, visando
36 verificação sobre a ocorrência ou não de prestação de serviços ou realização de atividades do
37 âmbito da fiscalização deste Crea-SP; A.2) Verificar a eficácia de se relacionar com outros órgãos
38 além do Ministério Público Federal que possam contribuir com o Crea-SP para atingir seu objetivo
39 legal, obtendo elementos concretos que permitam a análise quanto à necessidade ou não de
40 registro neste sistema Confea/Creas; B) Após a obtenção das respectivas informações constantes
41 do item A), a fiscalização deverá exercer suas competências, lavrando, caso caiba, eventual auto
42 de infração, conforme disposto no artigo 11 da Res. 1.008/04 do Confea ou anulando o presente,
43 conforme inciso IV do artigo 47 da Res. 1.008/04 do Confea; e C) Caso o presente procedimento
44 tenha continuidade com a lavratura de auto de infração regular e, somente neste caso, deverá
45 retornar à esta CEEST para o devido julgamento.";-.....-

46 **Ordem 15 – Processo SF-449/2019 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP
47 nº 143/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por retornar o processo à UGI
48 de origem para complemento de informações e evidências, conforme declara o Relatório
49 nº078/2020-SUPJUR de 06/04/2020.";-.....-

50 **Ordem 16 – Processo SF-1413/2018 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP
51 nº 144/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por retornar o processo à UGI
52 de origem para atendimento aos pontos colocados.";-.....-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **Ordem 22 – Processo PR-150/2020 – Interessado: RAFAEL GIRARDI** (ref. Decisão
2 CEEST/SP nº 121/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por ACEITAR a
3 solicitação apresentada pelo parte interessado.";-.....
- 4 **Ordem 23 – Processo PR-264/2020 – Interessado: FRED GIOVANNI ROZINELI
5 BATAGIN** (ref. Decisão CEEST/SP nº 122/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
6 relator por ACEITAR a solicitação apresentada pelo parte interessado.";-.....
- 7 **Ordem 24 – Processo PR-369/2020 – Interessado: WAGNER BARROS RAINHA**
8 (ref. Decisão CEEST/SP nº 123/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
9 Deferir a interrupção de registro do profissional, por não serem detectadas nos autos atividades
10 exclusivas de Tecnólogo de Segurança do Trabalho que exijam a manutenção do seu registro neste
11 sistema Confea/Creas; e B) Diligenciar em prol de se obter a regularidade do registro do
12 profissional no órgão de fiscalização competente da profissão de Técnico de Segurança do
13 Trabalho, de forma a manter a proteção da sociedade leiga. Na ausência desta informação,
14 formular denúncia ao órgão de fiscalização desta profissão, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
15 – SIT ou outro, para providências em seu âmbito.";-.....
- 16 **Ordem 25 – Processo SF-512/2020 – Interessado: BRUNA CAROLINE VIEIRA
17 FERREIRA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 124/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
18 relator por: A) Retornar o presente à UGI respectiva para realizar as seguintes diligências: A.1)
19 obter a data de contratação da profissional como celetista e se o cargo e/ou função ocupada era de
20 natureza técnica, junto com elementos comprobatórios das alegações da profissional; A.2)
21 consultar o Chefe da Seção, Sr. Valter Faustino Fernandes, a fim de obter sua confirmação
22 referente ao comunicado verbal da profissional; B) Em posse das informações a UGI deverá
23 analisar se haverá providências com relação ao eventual registro de ART pelo cargo e/ou função
24 exercida na empresa que contratou a profissional; C) Informar se há ou não conflito entre as datas
25 de ratificação da aceitação da perícia e a data do registro na empresa, que impediam a profissional
26 em realizar trabalhos de natureza técnica; D) Informar se o Chefe da Seção, Sr. Valter Faustino
27 Fernandes, confirmou ou não as comunicações verbais alegadas pela profissional; E) Somente após
28 a obtenção das informações, retornar o processo à CEEST, devidamente instruído, para
29 continuidade da análise; e F) Havendo providências com relação à outras irregularidades
30 eventualmente observadas pela fiscalização, estas deverão ser iniciadas em processo específico e
31 independente deste.";-.....
- 32 **Ordem 26 – Processo SF-101/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP
33 nº 125/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por ARQUIVAR o presente
34 processo.";-.....
- 35 **Item V – Processos Destacados** – Não houve.
- 36 **ITEM V.1 Relação de referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão
37 CEEST/SP nº 146/20): Relação PF – A700085.
- 38 " A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia
39 15 de dezembro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de Referendo
40 para Atribuição Profissional nº A700085; considerando que trata-se de relação com 18 (dezoito)
41 páginas e 18 (dezoito) números de ordem; considerando que cada caso analisado configura uma
42 ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do Departamento de Apoio ao
43 Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de outros Estados federativos, não
44 devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU** referendar parte da
45 relação de registro e atribuições profissionais, conforme desfechos específicos expressos a seguir:
46 A) "A CEEST aprova este registro considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do
47 Procedimento Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado
48 pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadra-se nesta condição o nome contido na
49 página da Relação nº A700085: 5 (subtotal de um enquadramentos) e B) Retirar de pauta os
50 processos de cursos realizados no Estado de São Paulo. Para estes casos deverão ser consultados
51 os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e
52 atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Relação nº A700085 que não foram mencionados acima no item A) desta Decisão. Coordenou a
2 reunião a Conselheira Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia Brunini. Votaram favoravelmente os
3 Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Mec. e Seg. Trab.
4 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia Brunini, Eng. Metal. e Seg.
5 Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve
6 votos contrários. Não houve abstenções.;-.-.-.-.-

7 **ITEM V.3 Relação de referendo para registro e/ou responsabilidade técnica de
8 empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 147/20): Relação PJ – A700048 -.-.-.-.-

9 "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 15
10 de dezembro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para
11 Responsabilidade Técnica de Empresa nº A700048; considerando que trata-se de relação com 34
12 números de ordem, dispostos em 48 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam
13 julgadas 36 (trinta e seis) indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação
14 particular, e que para melhor explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos,
15 conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 e a Res. 1.121/19, ambas do Confea, que tratam
16 do registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas; considerando a necessidade de se
17 restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo seu objetivo coberto por
18 profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar a situação de registro das empresas, conforme
19 desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da
20 CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de segurança do
21 trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da
22 Relação nº A700048: 2 a 13, 15 a 28 e 30 a 34. (subtotal de trinta e três enquadramentos) e B)
23 "Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no
24 âmbito de atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada de
25 responsabilidade técnica por mais de uma empresa". Enquadram-se nesta condição os números de
26 Ordem da Relação nº A700048: 1, 14 e 29. (subtotal de três enquadramentos). Coordenou a
27 reunião a Conselheira Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia Brunini. Votaram favoravelmente os
28 Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Mec. e Seg. Trab.
29 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia Brunini, Eng. Metal. e Seg.
30 Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve
31 votos contrários. Não houve abstenções".-.-.-.-.-

32 **ITEM V.4 Relação de interrupção de registro** (ref. Decisão CEEST/SP nº 145/20):-.-.-.-.-

33 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 15
34 de dezembro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata das relações de profissionais
35 com solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara Especializada de Segurança
36 do Trabalho – CEEST apreciou a documentação enviada pelas unidades do Crea-SP: UGI Jundiá e
37 UGI Oeste, que contém o nome dos profissionais: Eng. Eletric. Eletron. e Seg. Trab. Euler Valério
38 de Oliveira e Eng. Mec. e Seg. Trab. José Carlos Barros de Salles; considerando que é facultado aos
39 profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho requererem a
40 interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais que exercem atividades
41 da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser competência legal da CEEST o julgamento
42 do registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade; considerando o deferimento da
43 interrupção dos nomes dos engenheiros de segurança do trabalho apresentados, em consonância
44 com a Instrução 2560 do Crea-SP; considerando a proposta de condicionar a aprovação ao
45 cumprimento desta Instrução, em especial a declaração contida em seu anexo I; considerando a
46 concordância dos presentes, **DECIDIU** por referendar as ações proferidas pelas unidades
47 operacionais do Crea-SP relacionadas às solicitações de interrupção de registro dos engenheiros de
48 segurança do trabalho recebidas, acrescentando o texto do condicionamento anteriormente
49 proposto, ou seja, referenda a interrupção do registro dos profissionais Eng. Eletric. Eletron. e Seg.
50 Trab. Euler Valério de Oliveira e Eng. Mec. e Seg. Trab. José Carlos Barros de Salles, condicionando
51 a aprovação ao cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em
52 seu anexo I. Coordenou a reunião a Conselheira Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia Brunini.
53 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 *Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália*
2 *Brunini, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de*
3 *Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções*

4 **ITEM VI Extra Pauta:** Não houve.....

5 **ITEM VII Outros assuntos:**.....

6 **ITEM VII.1** Conselheiro Fernando Antônio Cauchick Carlucci: Falou sobre o curso da
7 para funcionários.....

8 **ITEM VII.2** Conselheiro Maurício Cardoso Silva: discorreu sobre sua participação na
9 Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.

10 **ENCERRAMENTO**.....

11 A coordenadora, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, agradeceu a presença de
12 todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às
13 11h35min.....

14

15

16

17

18

19

20

21

Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini
Crea-SP nº 0600307786

Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho